MENSAGEM Nº 45/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que visa instituir através de Lei o Centro de Convivência da Pessoa Idosa do Município de Pato Branco.

Muitos desconhecem a diferença entre as instituições “Centro de Convivência” e “Centro-Dia”, motivo pelo qual o Centro de Convivência da Pessoa Idosa de Pato Branco, atualmente em funcionamento na Rua Argentina, nº 456, Jardim das Américas, é até hoje, de forma equivocada, denominado como Centro-Dia.

O **Centro-Dia** para Idosos está previsto na Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) como uma modalidade não-asilar de atendimento, onde o idoso dependente ou que possua deficiência temporária necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional.

De acordo com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Centro-Dia para Idosos é um **Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade**, que se caracteriza como sendo um espaço para atender idosos que:

- possuem algumas limitações para realização das atividades da vida diária, como alimentação, mobilidade e higiene;
- não possuem comprometimento cognitivo severo ou que apresentam perdas cognitivas leves ou moderadas;
- na maioria das vezes ainda residem ou mantêm vínculos com suas famílias, mas não dispõem de atendimento em tempo integral em seus domicílios.

Nesta unidade são desenvolvidas atividades que permitam a convivência em grupo, cuidados pessoais, fortalecimento das relações sociais, apoio e orientação aos cuidadores familiares, acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionam autonomia e convivência.

O Centro-Dia oferece atenção integral à pessoa idosa ou com deficiência em situação de dependência durante o dia e, ao mesmo tempo, serve de apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição do estresse decorrente dos cuidados prolongados na família. É, portanto, uma alternativa coletiva de cuidados pessoais, complementar aos cuidados das famílias[1].

Por outro lado, os **Centros de Convivência** se caracterizam como Serviço de Proteção Social Básica. São espaços **de lazer** que promovem atividades em grupo com crianças, adolescentes, adultos e idosos, a depender da finalidade para que foi implantado. São

[1] https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Centro-Dia-0

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/036E-298C-84D7-5030 e informe o código 036E-298C-84D7-5030

administrados pelo poder público municipal e estão vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, sendo permitido que entidades sociais também administrem estes espaços[2].

Eles se destinam às famílias atendidas pela política de Assistência Social, ofertando os serviços por meio de grupos organizados por faixa etária: crianças 0 - 6 anos; crianças e adolescentes 6 a 15 anos; adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; adultos de 18 a 59 anos; e pessoas idosas acima de 60 anos.

Nesse sentido, considerando que a unidade mantida pela Secretaria de Assistência Social, denominada e conhecida por "Centro-Dia", é na verdade um Centro de Convivência, faz-se necessário alterar a Lei nº 1.833, de 16 de junho de 1999, a fim de corrigir a nomenclatura dada para a referida unidade.

Outrossim, considerando a necessidade de se instituir legalmente o Centro de Convivência da Pessoa Idosa de Pato Branco, a presente matéria visa também revogar a Lei nº 3.216, de 27 de agosto de 2009, para que as duas leis não conflitam no ordenamento jurídico.

Os presentes ajustes se fazem necessários, pois a nomenclatura errada da unidade pode prejudicar até mesmo a obtenção de recursos das demais esferas de governo, bem como causar confusão na comunidade, já que as atividades desempenhadas no Centro de Convivência não se confundem com as desempenhadas em um Centro-Dia.

Por fim, antecipando eventual surgimento de dúvidas quanto a técnica legislativa da presente matéria, em especial com relação a inclusão dos arts. 7º e 8º no mesmo Projeto de Lei, informamos que, de acordo com o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, é permitida a inclusão de assuntos diversos na mesma lei, desde que estejam vinculados ao objeto principal por afinidade, pertinência ou conexão.

Considerando que a correção da nomenclatura dada pela Lei nº 1.833, de 16 de junho de 1999, e a revogação da Lei nº 3.216, de 27 de agosto de 2009, possuem relação direta com a criação do Centro de Convivência da Pessoa Idosa, optamos por incluir a alteração e a revogação dos referidos dispositivos no mesmo texto legal.

Como exemplo, citamos a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei da Liberdade Econômica) e que, no mesmo texto legal, além de instituir a referida declaração, também alterou dispositivos do Código Civil e de vários outros atos normativos.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

[2] https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Centro-de-Convivencia#:~:text=O%20que%20%C3%A9%3F,Refer%C3%AAncia%20de%20Assist%C3%AAncia%20Social%20%2D%20CRAS.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/036E-298C-84D7-5030 e informe o código 036E-298C-84D7-5030

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Institui o Centro de Convivência da Pessoa Idosa de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Centro de Convivência da Pessoa Idosa de Pato Branco, vinculado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio do Conselho Municipal em Defesa do Idoso, voltado à oferta dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e à promoção de atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania em grupo.

Art. 2º O Centro de Convivência da Pessoa Idosa terá como objetivos:

I - complementar o trabalho social com famílias;

II - prevenir a ocorrência de situações de risco social;

III - proporcionar ao idoso a oportunidade de conviver com pessoas do mesmo ciclo geracional, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos sociais e afetivos e momentos de cultura e lazer;

IV - incentivar a formação de grupos entre idosos, auxiliando no processo de envelhecimento;

V - fomentar a participação e a integração social da pessoa idosa, inclusive por meio de organizações da sociedade civil de caráter representativo;

VI - proporcionar ao idoso o conhecimento sobre seus direitos, bem como sobre serviços, programas e projetos relacionados à assistência à pessoa idosa, com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

VII - promover espaço físico e prestar apoio técnico para a realização de atividades desportivas, recreativas e laborais.

Art. 3º As atividades desenvolvidas no Centro de Convivência da Pessoa Idosa de Pato Branco serão abertas à comunidade e direcionadas às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Parágrafo único. As pessoas com idade inferior a 60 anos poderão participar das atividades do Centro de Convivência, desde que haja disponibilidade dos serviços, sem prejuízo ao público-alvo referido no caput deste artigo.

Art. 4º O funcionamento do Centro de Convivência da Pessoa Idosa será em regime aberto, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará servidores para o desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá atualizado o Regimento Interno do Centro de Convivência da Pessoa Idosa e o submeterá para aprovação do Conselho Municipal em Defesa do Idoso, sempre que houver alteração.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/036E-298C-84D7-5030 e informe o código 036E-298C-84D7-5030
ICP Brasil

Art. 7º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.833, de 16 de junho de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica denominado de "Genoefa Catusso Viganó" o Centro de Convivência da Pessoa Idosa de Pato Branco, destinado ao atendimento à idosos." (NR)

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 3.216, de 27 de agosto de 2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/036E-298C-84D7-5030 e informe o código 036E-298C-84D7-5030

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.: 4671 de: 29/08/2009

LEI Nº 3.216 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Institui Programa denominado Espaço da Melhor Idade, destinado ao atendimento ao idoso carente no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa denominado Espaço da Melhor Idade, como política pública de atendimento ao idoso carente.

§ 1º O Programa visa oferecer espaço físico ao idoso carente, para promoção de serviços sociais, de saúde, de educação, de cultura, de lazer e de cidadania, o "espaço" funcionará apenas durante o dia, garantindo atendimento especial ao idoso carente, com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 2º O Poder Público Municipal proporcionará ao idoso atendido pelo programa os benefícios previstos no Estatuto do Idoso e demais normas que compõem a política de atendimento ao idoso.

§ 3º O Executivo Municipal poderá implantar o presente Programa aliados à outros que possuam a mesma natureza de atendimento ao idoso.

Art. 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania a implantação do presente Programa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Substitutivo ao projeto de lei nº 50/2009, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi, Claudemir Zanco, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Luiz Augusto Silva, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, William Cezar Pollonio Machado, Valmir Tasca e Vilmar Maccari .

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de agosto de 2009

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/036E-298C-84D7-5030 e informe o código 036E-298C-84D7-5030

PUBLICADO EM
DP Nº 2163 de 21/6/1999

LEI Nº 1.833

Data: 16 de junho de 1999.
Súmula: Denomina o Centro Dia de "**Genoefa Catusso Viganó**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "Genoefa Catusso Viganó", o Centro Dia, localizado no Bairro Planalto, no Município de Pato Branco, destinado ao atendimento à idosos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Afonso Ferreira de Almeida, Augustinho Rossi, Aldir Vendruscolo, Carlinhos Antonio Polazzo, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Cilmar Francisco Pastorello, Enio Ruaro, Gilmar Luiz Arcari, Laurinha Luiza Dall' Igna, Nelson Bertani, Orceli Alves Martins, Réges Henrique Pallaro, Roberto Carlos Chiochetta, Soeli Terezinha Polli Ostapiv e Vilson Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 16 de junho de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/036E-298C-84D7-5030 e informe o código 036E-298C-84D7-5030

MINISTÉRIO DO
Desenvolvimento Social

rede SUAS — Sistema de Cadastro — cad SUAS — Nova Pesquisa

Rede Socioassistencial | Órgãos Governamentais | Pessoa Física

Trocar Senha | Ajuda | Sair

Centro de Convivência

* UF: PR Município: PATO BRANCO

Natureza: ○ Governamental ○ Organização da Sociedade Civil ◉ Todos

Esfera: Selecione

Público:
- ☐ 0 a 6 anos
- ☐ 7 a 14 anos
- ☐ 15 a 17 anos
- ☐ 18 a 29 anos
- ☐ 30 a 59 anos
- ☐ 60 anos ou mais

Nome:

Nº Identificador:

* Situação: ◉ Ativo ○ Inativo ○ Todos

Pesquisar

5 itens encontrados, mostrando todos os itens.

Nome	Nï¿½ Identificador	UF	Município	Situação	Esfera	Natureza	Público	Editar
CENTRO DE CONVIVÊNCIA	4118503420324	PR	PATO BRANCO	Ativo	Municipal	Governamental	0 a 6 anos, 7 a 14 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 60 anos ou mais, 30 a 59 anos	
CENTRO DE CONVIVÊNCIA GENOEFA VIGANO	4118503405744	PR	PATO BRANCO	Ativo	Municipal	Governamental	60 anos ou mais	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/036E-298C-84D7-5030 e informe o código 036E-298C-84D7-5030

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 036E-298C-84D7-5030

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 25/06/2024 10:56:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/036E-298C-84D7-5030